



**ESTADO DE GOIÁS**  
Conselho Estadual do FUNDEB

**RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB REFERENTE AO  
MÊS DE MARÇO DE 2008**

Com fundamento nas disposições da Medida Provisória nº 339 de 28 de dezembro de 2006, convertida na Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007, e no âmbito estadual com a Lei nº 16.071 de 10 de julho de 2007 e suas alterações, o Conselho Estadual do FUNDEB emite sua análise por meio deste relatório sobre a origem e aplicação dos recursos referentes ao mês de março de 2008.

A análise contou com a revisão dos documentos, que compõem as prestações de contas, inclusive das cópias dos extratos bancários, além de outros procedimentos julgados indispensáveis e da verificação *in loco* dos procedimentos orçamentário, financeiro e contábil adotados pela Secretaria de Estado da Educação (SEDUC/GO).

**1. Relatório**

Saldo inicial dos recursos: R\$. R\$. 3.601.916,74 (Três milhões seiscentos e hum mil, novecentos e dezesseis reais e setenta e quatro centavos).

Origem de recurso através de repasse pelo Estado no valor de R\$. 68.597.501,13 (Sessenta e oito milhões, quinhentos e noventa e sete mil, quinhentos e hum reais e treze centavos) conforme avisos do Banco do Brasil. Receita de aplicação financeira no valor de R\$. 195.217,33 (Cento e noventa e cinco mil duzentos e dezessete reais e trinta e três centavos). Repasse voluntário Estadual no valor de R\$. 6.694.581,26 (Seis milhões seiscentos e noventa e quatro mil quinhentos e oitenta e hum reais e vinte e seis centavos). Movimentação extra-orçamentária de estorno de empenho no valor de R\$. 21.418,07 (Vinte e hum mil, quatrocentos e dezoito reais e sete centavos). Totalizando o valor mensal de R\$. 75.508.717,79 (Setenta e cinco milhões, quinhentos e oito mil, setecentos e dezessete reais e setenta e nove centavos).

Aplicação de recurso com quitação de verbas da folha de pagamento no valor de R\$. 63.283.777,86 (Sessenta e três milhões, duzentos e oitenta e três mil, setecentos e setenta e sete reais e oitenta e seis centavos) conforme ordem de pagamento. Repasse para o Fundo de Previdência Estadual no valor de R\$. 11.154.869,28 (Onze milhões cento cinquenta e quatro mil oitocentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos).

Gastos de exercícios anteriores no valor de R\$ 29.853,78 (Vinte e nove mil oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos) processo nº

200500006007493 - referente a convênio com o município de Americano do Brasil, e R\$. 34.969,20 (Trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e nove reais e vinte centavos) processo nº 25686488 - referente a compra de livros didáticos. Anulação de receita extra-orçamentária no valor de R\$. 3.861,69 (Três mil oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e nove centavos). Totalizando o valor mensal em R\$. 74.507.431,81 (Setenta e quatro milhões quinhentos e sete mil quatrocentos e trinta e um reais e oitenta e um centavos).

Saldo final dos recursos: R\$. 4.603.202,72 (Quatro milhões seiscentos e três mil duzentos e dois reais e setenta e dois centavos).

## **2. Parecer**

Não foi possível realizar análise qualitativa dos gastos, como também identificar se os recursos foram utilizados para pagamento dos profissionais do magistério do ensino fundamental e médio.

Não ocorreu repasse de recurso pela União. Repasse voluntário de recurso pelo Tesouro Estadual para fins de complementação de Folha de pagamento não previsto na legislação.

O saldo final dos recursos é de entradas ocorridas no final do período e se encontram aplicadas no Banco do Brasil.

O relatório do setor de recurso humano da Secretaria de Estado da Educação anexado a prestação de contas não foi analisado devido a divergência de critério de elaboração. Esta em andamento solicitação para padronização das informações.

Na legislação vigente não há tratamento expresso sobre o pagamento de Inativo. A Lei 9.394/96 – LDB não prevê essa despesa no rol das admitidas como sendo de manutenção e desenvolvimento do ensino. Daí o impedimento de se utilizar recursos do FUNDEB para pagamento de inativos via repasse para ao Fundo de Previdência Estadual.

Os documentos que compõe os egressos de recursos não permitem cotejar o correto valor da formação das fontes de recursos por falta de informações da Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás (SEFAZ/GO).

A Secretaria de Estado de Educação não disponibilizou informação sobre o gasto de exercícios anteriores referente ao processo de nº 200500006007493. O processo não se encontrava no órgão quando da diligência dos conselheiros. Foi analisado o processo de nº 25686488 que se apresentou regular na sua forma quantitativa, não sendo possível a análise qualitativa. Estes gastos não podem ser pagos com recursos do fundo como determina o § 2º do Art. 21 da Lei 11.494/2007.

Não existe regulamentação sobre a prestação de contas por parte do Tribunal de Contas do Estado de Goiás como determina o caput do artigo 27 e seu parágrafo único da Lei 11.494/2007, principalmente quanto ao encaminhamento do parecer do conselho do FUNDEB.

### **3. Conclusão**

Nos aspectos que competem a este Conselho examinar, diante dos elementos expostos, entende que a prestação de contas quanto ao fluxo de caixa se apresenta regular, considerando as ressalvas apontadas no parecer quanto ao:

- Repasse ao Fundo de Previdência Estadual.
- Pagamento de gastos de exercícios anteriores.
- Informação sobre pagamento aos profissionais do magistério do ensino fundamental e médio.
- Informação da Secretaria da Fazenda sobre a composição dos recursos.
- Falta de regulamentação sobre a prestação de contas pelo TCE.

**É o relatório.**

Goiânia, 02 de Abril de 2009.

**Gene Maria Vieira Lyra Silva**  
Presidente do Conselho Estadual do FUNDEB/GO

**Verbas públicas: *Controle de todos, transparência do Estado.***